



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
ÓRGÃO ESPECIAL**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 408, DE 12 DE JUNHO DE 1997

CERTIFICO E DOU FÉ que o **Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Senhor Ministro-Presidente Ermes Pedro Pedrassani, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros Wagner Pimenta, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Thaumaturgo Cortizo, Galba Velloso, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, os Ex.^{mos} Ministros Rider Nogueira de Brito, José Luciano Castilho, convocados nos termos do art. 257 do RITST, e o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jorge Eduardo de Sousa Maia,

RESOLVEU,

por unanimidade, considerando o que consta do Processo TST nº 24.416/97-6 e a necessidade de uniformização e adequação dos procedimentos de contagem do tempo de serviço dos servidores aos critérios recomendados pelo Tribunal de Contas da União, reconhecer àqueles servidores da Justiça do Trabalho, que em 11 de dezembro de 1990 eram regidos pela Lei nº 1.711/52, o direito ao cômputo dos períodos de licença para tratamento da própria saúde, anteriores à vigência da Lei nº 8.112, de 1990, até o limite de 2 (dois) anos, para fins de concessão de adicional por tempo de serviço, nos termos da redação original do seu art. 67 (alterado pelo art. 1º da Medida Provisória 1.480-30, de 15/05/97) e art. 102, inciso VIII, alínea "b".

Sala de Sessões, 12 de junho de 1997.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária